



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015, para reabrir o prazo de adesão ao programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015 passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A com a seguinte redação:

“Art. 9º-A O prazo previsto no artigo anterior, fica reaberto enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive aos optantes anteriores do programa que foram excluídos”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os clubes esportivos do País já vêm há muito tempo passando por dificuldades financeiras. Neste ano, com a pandemia do Covid19, em especial, a situação se tornou, em muitos deles, calamitosa.

Devido à proibição de competições em todos os níveis, os clubes estão passando por sua crise mais dura e complexa dos últimos anos, sem renda, com dívidas altíssimas e sem perspectiva de melhora em um curto espaço de tempo.

Notadamente como o País que possui entre as suas grandes paixões o futebol, se não for a maior, acreditamos que chegou o momento de a Câmara dos Deputados agir para contribuir com a manutenção dos clubes, de forma organizada e responsável.



* C D 2 0 9 3 7 8 9 4 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, devido à situação de estarmos enfrentando um ano fora dos padrões, entendemos que se faz necessário reabrir os prazos de parcelamento dos débitos fiscais dos clubes.

Sabemos que em 2015 foi sancionada a lei que permitia isso, mas precisamos deixar claro que a situação no referido ano nem se compara com a situação atual.

Mediante o exposto, conclamo os nobres pares para permitirem que os clubes possam ter condições de arcar com seus débitos fiscais e, ao mesmo tempo, permitir sua subsistência.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS

